



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IAMSPE Nº 35 de 19 de dezembro de 2025

A Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que toda pesquisa envolvendo seres humanos, direta ou indiretamente, deve observar as normas éticas previstas na Lei nº 14.874/2024, na Resolução CNS nº 466/2012 e suas complementares;

CONSIDERANDO que o IAMSPE participa de diversos estudos multicêntricos nacionais e internacionais, em caráter de centro proponente, participante ou coparticipante;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional adequada é essencial para garantir a rastreabilidade, integridade científica, segurança ética e jurídica das pesquisas realizadas com a participação de servidores, colaboradores, pacientes, dados ou infraestrutura do IAMSPE, e

CONSIDERANDO que compete ao Comitê de Ética em Pesquisa do IAMSPE - CEP-IAMSPE coordenar, supervisionar, registrar e acompanhar os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IAMSPE, conforme sua atribuição regimental e a supervisão do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa - Cedep.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar os procedimentos de comunicação, registro e acompanhamento institucional de todos os projetos de pesquisa realizados no âmbito do IAMSPE, em conformidade com as normas éticas e institucionais vigentes.

Artigo 2º - Todo projeto de pesquisa em tramitação ou aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa - CEP externo ao IAMSPE, que envolva pesquisadores, pacientes, dados, prontuários, exames, infraestrutura ou recursos humanos da Instituição, deverá ser obrigatoriamente comunicado previamente ao CEP-IAMSPE, antes do início de qualquer atividade no âmbito do Instituto.

Artigo 3º - A comunicação deverá ser formalizada mediante envio eletrônico ao CEP-IAMSPE, no endereço cepiamspe@iamspe.sp.gov.br, contendo obrigatoriamente:

I – cópia da aprovação ética emitida pelo CEP proponente ou comprovante de tramitação na Plataforma Brasil;

II – folha de rosto devidamente assinada e validada na Plataforma Brasil;

III - descrição detalhada das atividades previstas nas dependências do lamspe;

IV - comprovação de vínculo do pesquisador principal ou responsável administrativo com o lamspe.

Artigo 4º - O CEP-lamspe poderá solicitar informações complementares aos pesquisadores responsáveis sempre que necessário para garantir a conformidade institucional e ética do projeto.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará:

I - impossibilidade de execução da pesquisa nas dependências do lamspe;

II - comunicação ao CEP-lamspe e às instâncias superiores competentes;

III - indeferimento de uso de infraestrutura, dados, prontuários ou recursos institucionais;

IV - impedimento temporário de novos registros de pesquisa até a regularização da pendência.

Parágrafo único - As medidas previstas neste artigo não afastam eventuais providências determinadas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep) ou demais instâncias competentes.

Artigo 6º - Os casos omissos serão apreciados conjuntamente pelo CEP-lamspe e Cedep.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Superintendente do lamspe